

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 12/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FÓRUM NACIONAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO – FONAMEC, E O FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS - FONAJE, PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES, PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E FOMENTO À CULTURA DA CONSENSUALIDADE.

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura o acesso à justiça como direito fundamental, impondo ao Poder Judiciário o dever de garantir prestação jurisdicional adequada, efetiva e tempestiva;

CONSIDERANDO que a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, incentivando a adoção da mediação e da conciliação como instrumentos de acesso à justiça e pacificação social;

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos Juizados Especiais previstos na Lei nº 9.099/1995, especialmente oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das soluções consensuais como instrumentos de eficiência, humanização e racionalidade do sistema de justiça;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre os fóruns nacionais do Poder Judiciário para disseminação de boas práticas, inovação institucional e modernização da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o interesse comum dos PARTICIPES em promover iniciativas conjuntas voltadas à capacitação, à pesquisa, à produção de conhecimento, ao intercâmbio institucional e ao aprimoramento das políticas públicas judiciárias;

O **FÓRUM NACIONAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO – FONAMEC**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Doutor **JULIANO CARNEIRO VEIGA**;

O **FÓRUM NACIONAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS – FONAJE**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Doutor **ROSALVO AUGUSTO VIEIRA SILVA**,

RESOLVEM celebrar este **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e institucional entre os **PARTÍCIPES** para o fortalecimento das políticas judiciárias nacionais relacionadas:

I – ao tratamento adequado dos conflitos;

II – à promoção da cultura da consensualidade;

III – ao incentivo à autocomposição no âmbito dos Juizados Especiais e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, seja na fase pré-processual ou em demandas já judicializadas;

IV – ao acesso qualificado à justiça e à resolução tempestiva, efetiva e adequada dos conflitos de interesses;

V – à inovação, eficiência e modernização da prestação jurisdicional;

VI – à integração entre os métodos consensuais e o sistema dos Juizados Especiais.

1.2. As ações decorrentes deste instrumento poderão compreender:

- I – realização conjunta de eventos, jornadas, congressos, seminários e capacitações;
- II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e produção acadêmica;
- III – intercâmbio de boas práticas institucionais;
- IV – elaboração conjunta de notas técnicas, recomendações e protocolos;
- V – desenvolvimento de projetos voltados à inovação judiciária e à transformação digital;
- VI – cooperação para disseminação da cultura da paz e da consensualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 Constituem objetivos deste Acordo:

- I – fomentar a integração institucional entre FONAMEC e FONAJE;
- II – fortalecer a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos;
- III – incentivar a utilização prioritária de métodos autocompositivos nos Juizados Especiais;
- IV – promover maior eficiência, efetividade e humanização da prestação jurisdicional;
- V – estimular ações voltadas à desjudicialização e racionalização do sistema de justiça;
- VI – incentivar a formação continuada de magistrados, servidores, conciliadores, mediadores e demais atores do sistema de justiça;
- VII – promover iniciativas relacionadas à inovação, inteligência artificial e transformação digital no Poder Judiciário;
- VIII – alinhar ações conjuntas de priorização da autocomposição em demandas repetitivas e com os grandes demandantes;
- IX – estimular a produção e difusão nacional de boas práticas institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns dos PARTICIPES:

- I – atuar em regime de cooperação institucional para execução das ações previstas neste instrumento;
- II – compartilhar experiências, metodologias e boas práticas;
- III – promover ações de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
- IV – apoiar iniciativas voltadas à solução consensual de conflitos;
- V – incentivar a integração entre Juizados Especiais, CEJUSCs e NUPEMECs;
- VI – fomentar iniciativas de inovação e modernização da gestão judiciária;
- VII – estimular a construção de soluções colaborativas voltadas à melhoria da prestação jurisdicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Compete ao FONAMEC:

- I – incentivar a implementação de boas práticas consensuais nos CEJUSCs;
- II - colaborar na formulação e disseminação de diretrizes relacionadas à mediação, conciliação e autocomposição;
- III – apoiar tecnicamente iniciativas voltadas à consensualidade no âmbito dos Juizados Especiais;
- IV – fomentar a integração entre CEJUSCs, NUPEMECs e unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais;
- V – apoiar a disseminação nacional das iniciativas desenvolvidas em parceria com o FONAJE;



VI – compartilhar experiências e boas práticas relacionadas à Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos.

4.2. Compete ao FONAJE:

- I – incentivar a implementação de boas práticas consensuais nos Juizados Especiais;
- II – promover articulação institucional entre magistrados e coordenadorias estaduais dos Juizados Especiais;
- III – fomentar a integração entre as unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais, os CEJUSCs e os NUPEMECs;
- IV – apoiar a disseminação nacional das iniciativas desenvolvidas em parceria com o FONAMEC;
- V – aderir aos termos de cooperação técnica celebrados pelo FONAMEC com os grandes demandantes e apoiar as ações e iniciativas voltadas à promoção e priorização da adoção da resolução consensual de conflitos;
- VI – estimular a adoção de práticas inovadoras voltadas à eficiência e à celeridade processual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GOVERNANÇA

5.1. Poderá ser instituído grupo de trabalho interinstitucional para acompanhamento das ações, composto por representantes indicados pelos PARTÍCIPES.

5.2. As atividades poderão ser detalhadas em Plano de Trabalho próprio, integrante deste Acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, sendo cada instituição responsável pelas despesas decorrentes de sua participação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, preservadas as ações já iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A divulgação institucional decorrente deste Acordo deverá mencionar a participação conjunta dos PARTÍCIPIES, observadas as normas legais aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste instrumento serão resolvidas de forma consensual entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado nos meios oficiais cabíveis, conforme legislação vigente.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES, observadas as normas aplicáveis aos instrumentos de cooperação técnica.

E, por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento.

Belo Horizonte/MG, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIANO CARNEIRO VEIGA

Data: 26/05/2026 10:53:21-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr. JULIANO CARNEIRO VEIGA

Presidente do FONAMEC


Dr. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA SILVA

Presidente do FONAJE

TESTEMUNHAS:


Dra. ANDREA CUNHA ESMERALDO

Conselheira do Conselho Nacional de Justiça


Dra. VIVIANE BRITO REBELLO

Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ